



PROCESSO Nº 3960/2023

LICENÇA Nº 06/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE — SEMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 007/2014 CEMAM, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS ao empreendimento e atividade abaixo relacionada.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

1.2 CNPJ: 01.068.055/0001-04

1.3 Nome Fantasia: TAQUARAL DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

1.4 Endereço: RUA PRINCIPAL, NÚMERO 1000, CENTRO, TAQUARAL DE GOIÁS – GO.

2. CARACTERISTICA DA ATIVIDADE LICENCIADA

2.1 Atividade Licenciada: LAGO MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS

2.2 Área construída: 54.838,49 m²

2.5 Coordenadas geográficas: Latitude: 16°03'92"S e Longitude: 49°36'29.18"O

EXIGENCIAS TECNICAS

3.1 A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no **Parecer Técnico nº 11/2025**, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativas cíveis e penais;



3.3 Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosféricas, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

3.4 A **SEMMA** reserva-se o direito de revogar a referida Licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental Vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;

3.5 Esta Licença Ambiental tem validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua expedição (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997);

3.6 Não é permitida a execução do projeto e terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública;

3.7 Não é permitido a execução do projeto em áreas de preservação ecológicas, em áreas com vegetação nativa e em áreas de preservação permanente;

3.8 A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

3.9 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações dentro dos permitidos em lei;

3.10 Dar destinação correta e adequada dos resíduos gerados, bem como destinação adequada dos afluentes sanitários tanto na fase de implantação, como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando para a rede coletora de esgoto pública, se houver, ou destinando para o sistema de fossa séptica e sumidouro de acordo com NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

3.11 Fica condicionado a apresentação de dispensa de outorga no prazo máximo de 180 dias.

3.12 DETERMINA-SE UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE 30 METROS AO REDOR DO RESERVATÓRIO ARTIFICIAL, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, ART. 4º, III.



ESSA ÁREA É PROTEGIDA NOS TERMOS DOS ARTS. 2º E 3º DESSA LEI, COBERTA OU NÃO POR VEGETAÇÃO NATIVA, COM A FUNÇÃO AMBIENTAL DE PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS, A PAISAGEM, A ESTABILIDADE GEOLÓGICA, A BIODIVERSIDADE, O FLUXO GÊNICO DE FAUNA E FLORA, PROTEGER O SOLO E ASSEGURAR O BEM-ESTAR DAS POPULAÇÕES HUMANAS.

3. **VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03/04/2030**

Taquaral de Goiás, 03 de abril de 2025

Isabelle Cristine de Oliveira

**Secretária Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Abastecimento,
Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica**